# REGULAMENTO (CE) Nº 1135/96 DA COMISSÃO

## de 24 de Junho de 1996

que rectifica a versão em língua alemã do Regulamento (CE) nº 2257/94, que fixa normas de qualidade para as bananas, bem como a versão em língua inglesa do Regulamento (CE) nº 2898/95, que estabelece disposições relativas ao controlo do respeito das normas de qualidade no sector das bananas

### A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (1), alterado pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que a versão em língua alemã do Regulamento (CE) nº 2257/94 da Comissão (3) e a versão em língua inglesa do Regulamento (CE) nº 2898/95 da Comissão (\*), alterado pelo Regulamento (CE) nº 465/ /96 (5), diferem das versões do texto nas outras línguas oficiais da Comunidade; que, por conseguinte, se justifica a introdução das necessárias rectificações nessas duas versões linguísticas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das bananas,

#### ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1º

É introduzida uma rectificação no artigo 2º e no anexo I do Regulamento (CE) nº 2257/94.

Esta rectificação diz respeito exclusivamente à versão em língua alemã do regulamento.

### Artigo 2º

É introduzida uma rectificação nos artigos 2º, 7º e 8º do Regulamento (CE) nº 2898/95.

Esta rectificação diz respeito exclusivamente à versão em língua inglesa do regulamento.

# Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Todavia, o artigo 2º entra em vigor em 1 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Junho de 1996.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

<sup>(&#</sup>x27;) JO n° L 47 de 25. 2. 1993, p. 1. (') JO n° L 349 de 31. 12. 1994, p. 105. (') JO n° L 245 de 20. 9. 1994, p. 6. (') JO n° L 304 de 16. 12. 1995, p. 17. (') JO n° L 65 de 15. 3. 1996, p. 5.